



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Tributário

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU

DADOS DO IMÓVEL (PREENCHER COM OS DADOS DO CARNÊ)

NOME DO PROPRIETÁRIO (POR EXTENSO E SEM ABREVIÇÃO)		
CÓDIGO IMÓVEL	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO DO IMÓVEL (RUA / AVENIDA)	NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	CIDADE / U.F.
CPF	RG	EMAIL

OBJETO DO PEDIDO

ISENÇÃO PARA IMÓVEL

() DE PESSOA CARENTE

() DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

() DE EX-COMBATENTE

() APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

() RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO CONCEDIDA PELO PMH Nº

DOCUMENTOS EXIGIDOS, CONFORME DECRETO 1696/07

1. RG e CPF do aposentado OU pensionista e dos demais familiares que residam no imóvel.
2. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone no nome do beneficiário), referente ao mês imediatamente anterior ao de protocolização do requerimento.
3. Matrícula do imóvel emitida pelo cartório de registro de imóveis ou escritura pública ou contrato de venda e compra em nome do requerente ou cônjuge ou companheiro (a).
4. Demonstrativo atualizado do valor do benefício.
5. Carnê de IPTU.
6. Comprovante de rendimentos de todos os familiares residentes no imóvel ou declaração de próprio punho quando autônomo ou holerite quando estiver registrado ou carteira de trabalho atualizada de todos as pessoas que residem no imóvel.
7. Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da protocolização do requerimento, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência e a dificuldade para o desempenho de funções, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, e ainda com indicação do nome completo, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
8. Certidão fornecida pelo Ministério da Defesa ou pela Força Armado subordinada a qual tenha combatido, ou Diploma de Defesa de medalha de Campanha e certidão de óbito (se cônjuge sobrevivente), somente para isenção ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.
9. Certidão de casamento ou contrato de convivência, no caso do proprietário (a) casado ou convivente em união estável.

ATENÇÃO

- a) Prazo para requerimento da isenção do pedido inicial e nas renovações subsequentes, até a data de vencimento da 1ª parcela do imposto, sob pena, conforme o caso, de indeferimento preliminar por intempestividade ou perda de benefício fiscal (art. 254, §1º, CTM).
- b) em caso de decisão definitiva desfavorável: indeferimento do pedido de isenção – o sujeito passivo se sujeita ao pagamento do crédito monetariamente corrigido, acrescido de multa e juros. Para não incidir em encargos moratórios, é facultado efetuar depósito administrativo do montante integral do imposto.
- c) Não será concedida prorrogação de prazo de vencimento do imposto em caso de decisão definitiva desfavorável ao interessado.
- d) caso o imóvel apresente qualquer débito vencido, o pedido será indeferido.
- e) Comprometo, sob as penas do art. 299 do código penal, que todas as informações sobre a renda total familiar indicada são verdadeiras, juntando TODOS os comprovantes de renda de TODAS AS PESSOAS QUE MORAM NO IMÓVEL.

_____/_____/_____

REQUERENTE (SE TERCEIRO, JUNTAR PROCURAÇÃO)